

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 29/2022-PGJ, DE 5 DE JULHO DE 2022.

*Disciplina a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I e V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira que foi conferida ao Ministério Público pelos §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aperfeiçoar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os procedimentos de contratação fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de bem cumprir os mandamentos constitucionais e legais pertinentes,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do MPMS.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

##### Abertura a pessoas físicas

**Art. 3º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

##### Regras específicas

**Art. 4º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;



e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

§ 1º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso III e no parágrafo anterior ao Microempreendedor Individual que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, nos termos do artigo 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações gerais**

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

#### **Vigência**

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

### **RESOLUÇÃO Nº 30/2022-PGJ, DE 5 DE JULHO DE 2022.**

*Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a utilização da licitação nas modalidades pregão e concorrência, na forma presencial, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I e V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (e suas alterações), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira que foi conferida ao Ministério Público pelos §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aperfeiçoar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os procedimentos de contratação fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisições de bens e contratações de serviços e obras,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a licitação nas modalidades pregão e concorrência, na forma presencial, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** As licitações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser realizadas, sob a forma presencial, enquanto persistirem impossibilidades tecnológicas para a realização da forma eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal, devendo a motivação/fundamentação constar expressamente no Termo de Referência.



## CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

**Art. 2º.** A licitação será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando a este substituir, ou ainda pelo pregoeiro, nos termos do disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O agente de contratação é o agente público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do MPMS, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, devendo ainda inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 3º Para os fins a que se destina esta Resolução, aplica-se ao agente de contratação, à comissão de contratação, ao pregoeiro e à equipe de apoio as disposições da Resolução nº 033/2018-PGJ, de 14 de dezembro de 2018, no que couber.

**Art. 3º** Compete ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

j) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

k) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o agente de contratações deverá impulsionar os processos com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício, pautando-se para tanto nas determinações da Secretaria-Geral, ou, quando houver, nos indicativos de riscos constantes no plano de contratações anual.

§ 4º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

§ 5º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 6º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam § 5º, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1º do caput do artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 7º Aplicam-se ao pregoeiro e à comissão de contratação as disposições desta Resolução acerca do agente de contratação, no que couber.



### **Da Equipe de Apoio**

**Art. 4º.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do MPMS.

§ 2º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 3º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o §2º, conforme o disposto no § 6º do artigo 3º.

### **Da Comissão de Contratação**

**Art. 5º.** Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

§ 1º Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser de servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do MPMS.

§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo do quadro de pessoal do MPMS, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, na forma desta Resolução.

§ 4º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Técnico-Jurídica ou de outros setores e departamentos técnicos do MPMS, a fim de subsidiar sua decisão.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

### **Fases**

**Art. 6º.** A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances;
- IV - de negociação
- V - de julgamento;
- VI - de habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - de homologação.

### **Seção I**

#### **Dos Atos Preparatórios**

**Art. 7º.** A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, inclusive o que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, no que tange à proteção dos dados pessoais, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada.

### **Seção II**

#### **Da Fase da Divulgação do Edital de Licitação**

**Art. 8º.** A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Ministério Público e do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP-MS e em jornal de diário de grande circulação, devendo conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no sítio eletrônico oficial do MPMS.



### **Modificação do edital de licitação**

**Art. 9º.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### **Esclarecimentos**

**Art. 10.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando o substituir, em até três 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Ministério Público, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

### **Impugnação**

**Art. 11.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação por irregularidade, na forma prevista no edital de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação ou comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no Termo de Referência para a publicidade.

### **Da Condução do Procedimento**

**Art. 12.** As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer a desclassificação da proposta do licitante.

§ 4º As vedações para participar dos procedimentos de licitação e execução de contrato previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observadas na utilização das modalidades de que trata esta Resolução.

**Art. 13.** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar as comissões de licitação, e ao Ordenador de Despesas homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

## **Seção III**

### **Da Fase de Apresentação da Proposta**

#### **Prazo**

**Art. 14.** Os prazos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;



d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidos prazos superiores aos dispostos no caput deste artigo, desde que devidamente previsto e justificado no Termo de Referência.

### **Apresentação da proposta**

**Art. 15.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes poderão encaminhar/entregar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º A licitante declarará, em documento próprio, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- b) a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação;
- c) que a licitante não se enquadra nas vedações estabelecidas pelas Resoluções nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (alterada pela Resolução nº 172/2017), todas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) a adesão voluntária de empresa à política antifraude e anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

§ 3º A falsidade das declarações de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir o envelope de proposta anteriormente encaminhado até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o início da fase de julgamentos.

§ 6º Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados dentro do envelope de propostas, serão apresentados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 4º do artigo 32.

## Seção IV

### **Da Abertura da Sessão Pública e da Fase de Envio de Lances**

#### **Horário de abertura**

**Art. 16.** A fase externa da licitação, na forma presencial, será iniciada observando-se as disposições dos artigos 8º e 49 desta Resolução.

#### **Do licitante**

**Art. 17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma presencial:

I - apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração manifestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - na hipótese de o licitante estar enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, juntamente com o credenciamento, apresentar certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovando tal situação, podendo, na ausência da certidão, não receber o tratamento diferenciado previsto na referida lei;

III - apresentar, nos termos da Lei nº 8.213/1991, juntamente com o credenciamento, documento comprobatório de que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como seja empresa empregadora de pessoas portadoras de deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social, ou declaração da própria licitante, podendo, na ausência do referido documento, não receber o tratamento diferenciado previsto em lei e/ou normas regulamentares;

IV - entregar, no prazo estabelecido, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

V - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor da licitação por eventuais danos;

VI - acompanhar as operações durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de comunicações emitidas;

VII - credenciar-se previamente no Sicaf ou, apresentar documentos comprobatórios da habilitação, os quais serão aferidos, verificando se o licitante está em situação regular perante a fazenda estadual, federal e municipal, a



seguridade social no tocante às contribuições previdenciárias e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos tributos federais e dívida ativa da União, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se apresentou certidão negativa de falência e concordata, entre outros requisitos constantes do edital e, quando for o caso, comprove que atende às exigências do edital quanto às qualificações técnica e econômico-financeira;

§ 1º O credenciamento ocorrerá na sessão pública quando a Administração outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 2º Em não havendo o credenciamento de representante da empresa licitante e, para que esta possa participar com a proposta escrita, é condição indispensável a apresentação da declaração de habilitação acompanhada de documento que comprove que quem firmou a declaração está investido dos legítimos poderes para representar a empresa (ato constitutivo, estatuto ou contrato social da pessoa jurídica ou registro de empresário individual).

§ 3º Os documentos referentes ao credenciamento devem ser apresentados fora dos envelopes de Proposta e de Documentação.

### **Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**

**Art. 18.** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto deverá ser definido e justificado no Termo de Referência da contratação.

**Art. 19.** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência;

**Art. 20.** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

### **Início da fase competitiva**

**Art. 21.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão apresentar lances verbais.

§ 1º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**Art. 22.** Serão adotados para o envio de lances, conforme previsão do estudo técnico preliminar, os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

**Parágrafo único.** Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do **caput**, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



### **Do Modo de Disputa Aberto**

**Art. 23.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**Art. 24.** A licitação de modo de disputa aberto, realizada sob a forma presencial, adotará, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do artigo 22 desta Resolução.

**Art. 25.** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

**Parágrafo único.** São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**Art. 26.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances intermediários, nos termos desta Resolução.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

### **Do Modo de Disputa Fechado**

**Art. 27.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa exclusivamente fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

### **Da Combinação dos Modos de Disputa**

**Art. 28.** O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

**Art. 29.** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos 23 e 24 desta Resolução; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas;

III - Será dada preferência ao modo fechado e aberto.

### **Critérios de Desempate**

**Art. 30.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, poderão ser utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os critérios de desempate serão aplicados também nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio dentre as propostas empatadas.



## Seção V

### Da Fase do Julgamento

#### Verificação da Conformidade da Proposta

**Art. 31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas classificadas quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital.

**Parágrafo único.** Na fase de verificação da conformidade da proposta a sessão será suspensa para fins de análise técnica pormenorizada (item/lote a item/lote) por parte do setor demandante, quanto à adequação do objeto (incluído possíveis marcas) e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e em seus anexos para a contratação, com a emissão de manifestação técnica conclusiva;

**Art. 32.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições de preço mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada durante a sessão pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e publicada no sítio eletrônico do MPMS.

§ 4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

**Art. 33.** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### Inexequibilidade da Proposta

**Art. 34.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**Art. 35.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**Parágrafo único.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão de contratação, se o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

#### Resultado do Julgamento da Proposta

**Art. 36.** Definido o resultado do julgamento das propostas, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto nesta Resolução.

## Seção VI

### Da Fase de Habilitação

#### Documentação Obrigatória

**Art. 37.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista; e
- IV - econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do **caput**, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



§ 2º A documentação de habilitação de que trata o **caput**, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 3º A dispensa de documentação de habilitação, quando houver, deverá ser devidamente justificada e estar prevista no Termo de Referência.

**Art. 38.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 39.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

### **Procedimentos de Verificação**

**Art. 40.** A habilitação do licitante vencedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser encaminhados pelo licitante.

§ 2º Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato, meio e prazo definidos no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, observado o prazo a que se refere o § 4º do artigo 32.

§ 4º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de licitação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 4º do artigo 32.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## **Seção VII**

### **Da Intenção de Recorrer e da Fase Recursal**

#### **Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso**

**Art. 41.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados:

I – a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem inversão de fases;

II – a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

§ 3º É permitido o envio físico das razões e contrarrazões recursais na licitação presencial, observado o limite do prazo, independente da data de envio.



§ 4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### **Subseção I**

Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

#### **Erros ou Falhas**

**Art. 42.** No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 43.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 44.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 42 e 43, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### Seção VIII

#### **Da Fase de Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento**

**Art. 45.** Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

#### **Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços**

**Art. 46.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 47 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 47 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.



## **CAPÍTULO V DA SANÇÃO**

**Art. 47.** O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO VI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

### **Revogação e Anulação**

**Art. 48.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Das Orientações Gerais**

**Art. 49.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao certame.

**Art. 50.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais e modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 51.** O edital poderá prever a possibilidade de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, em observância ao inciso VI do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico.

### **Da Publicidade dos Atos**

**Art. 52.** As sessões públicas deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, a serem juntadas aos autos do processo licitatório e disponibilizadas no sítio eletrônico [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da sessão.

§ 1º A gravação deverá ser colacionada aos autos e poderá ser armazenada para fins de arquivamento e posterior controle.

§ 2º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do MPMS os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

**Art. 53.** A divulgação no sítio eletrônico oficial do MPMS é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura:

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º No caso de obras, o MPMS, por intermédio do Departamento de Engenharia, divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais



que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 3º O sítio eletrônico oficial do MPMS disponibilizará, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

- I - planos de contratação anuais;
- II - catálogos eletrônicos de padronização;
- III - editais de licitação e respectivos anexos;
- IV - atas de registro de preços;
- V - contratos e termos aditivos;
- VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

#### Da Aplicabilidade dos Atos

**Art. 54.** Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do MPMS.

**Art. 55.** O Anexo I da Resolução nº 33/2018-PGJ, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

.....

3.1.2 .....

3.1.2.1 Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

3.1.2.2 Comissão de Contratação e Comissão Permanente de Licitações” (NR)

“Art. 60. À Coordenadoria de Licitações, Colic, subordinada à SEG, compete:

.....

II - sugerir ao Secretário-Geral integrantes para compor a Comissão de Contratação e a Comissão Permanente de Licitação, bem assim sugerir o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e seus respectivos suplentes, nos procedimentos realizados;

.....

V - colaborar com o Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação no desenvolvimento e na realização das atribuições definidas nas Leis de Licitações e Contratos Administrativos, e em outras previstas em normas aplicáveis;” (NR)

“Subseção I - Do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 61. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre servidores efetivos integrantes da Colic, para realização de procedimento licitatório.” (NR)

“Art. 62. ....

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Agente de Contratação.” (NR)

“Subseção II – Da Comissão de Contratação e da Comissão Permanente de Licitação

.....

.....

Art. 65. ....

§ 1º .....

§ 2º Aplica-se à Comissão de Contratação, no que couber, as disposições acerca da Comissão Permanente de Licitação.” (NR)

**Art. 56.** O artigo 3º da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 2º passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pela natureza de despesa do objeto.” (NR)

II – Acresce-se o parágrafo 5º, na forma seguinte:



“§ 5º Para os fins desta Resolução, o disposto no inciso I do § 1º deste artigo refere-se aos edifícios-sede das Promotorias de Justiça, a Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), a Escola Superior do Ministério Público, a Assessoria de Cerimonial e a Assessoria de Comunicação.” (NR)

**Vigência**

**Art. 57.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3211/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailer Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 45ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 1º a 15.7.2022 e 22 a 26.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Érica Rocha Espindola.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3212/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 6ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristina Beraldo de Andrade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 45ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 18 a 20.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Érica Rocha Espindola.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3307/2022-PGJ, DE 1º.7.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, a partir de 1º.7.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3213/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 4º Promotor de Justiça de Campo Grande, Renzo Siufi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 45ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 21 e 22.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Érica Rocha Espindola.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3214/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 75ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 1º a 8.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2830/2022-PGJ, DE 14.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Thalys Franklyn de Souza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 25.7 a 13.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005126-0).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3215/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Paranaíba, Juliana Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca no período de 11 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmerston.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3216/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Cassilândia, Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 11 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmesrton.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-763/2022/PJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Paulo Cezar dos Passos, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3219/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Regina Dornte Broch 1 (um) dia de compensação no dia 11.7.2022, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período 20 a 27.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3223/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Fernando Marcelo Peixoto Lanza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Sonora no dia 1º.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3217/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 7º Promotor de Justiça de Campo Grande, Reynaldo Hilst Mattar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 75ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 11.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2832/2022-PGJ, DE 14.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 28.7 a 6.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005136-0).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3224/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri da comarca de Paranaíba, conforme segue:

AUTOS	PERÍODO
0003661-64.2016.8.12.0018	5.7.2022
0001223-65.2016.8.12.0018	19.7.2022

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-765/2022/PGJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Aroldo José de Lima, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3225/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Moisés Casarotto para, sem prejuízo de suas funções, integrar o Comitê Regional da Saúde da comarca de Três Lagoas, no Fórum Nacional da Saúde, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ; e revogar a Portaria nº 4755/2021-PGJ, de 23.11.2021, na parte que designou o Promotor de Justiça Eteocles Brito Mendonça Dias Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3227/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Glória de Dourados, Gilberto Carlos Altheman Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no julgamento dos autos nº 0000101-28.2014.8.12.0037, perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Itaporã, no dia 19.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3237/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça de Paranaíba, Leonardo Dumont Palmerston, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Cassilândia no dia 4.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2834/2022-PGJ, DE 14.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 14.7 a 2.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005170-5).

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3238/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Gabriel da Costa Rodrigues Alves, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Cassilândia no dia 5.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3239/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Gabriel da Costa Rodrigues Alves, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Aparecida do Taboado no dia 7.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-767/2022/PGJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	20	1 a 20.8.2022	GOZO	SIM
2021/2022	10	22 a 31.8.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3245/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Rosana Suemi Fuzita Irikura, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar os autos nº 0803626-23.2020.8.12.0021, 0900013.32.2022.8.12.0021, 0900014-17.2022.8.12.0021, 0900015-02.2022.8.12.0021, 0900016-84.2022.8.12.0021, 0900017-69.2022.8.12.0021, 0900018-54.2022.8.12.0021, 0900021-09.2022.8.12.0021, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3218/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 60º Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Antônio Freitas de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 75ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 12.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2886/2022-PGJ, DE 20.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 25.7 a 13.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005135-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3246/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 24ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Tathiana Correa Pereira da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação Adjunta do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal, Gaep, no período de 28.6 a 8.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3247/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado no período de 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Jerusa Araujo Junqueira Quirino; e tornar sem efeito a Portaria nº 2836/2022-PGJ, de 14.6.2022, na parte que designou o Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-768/2022/PGJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Angelica de Andrade Arruda, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3248/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Fernando Marcelo Peixoto Lanza, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Brasilândia no período de 29.6 a 8.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3249/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 41ª Zona Eleitoral no período de 29.6 a 8.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2887/2022-PGJ, DE 20.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Matheus Macedo Cartapatti, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 20.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005187-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3162/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bonito, Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista no período de 24 a 30.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3163/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral no período de 24 a 30.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3164/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista no período de 1º a 11.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2888/2022-PGJ, DE 20.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias remanescentes à Promotora de Justiça Christiane de Alencar, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 1º a 10.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005186-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3165/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral no período de 1º a 11.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3166/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 4º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Thiago Bonfatti Martins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 4 a 23.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Magno Oliveira João.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-769/2022/PJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	5	5 a 9.12.2022	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3167/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto (2) da referida Comarca no período de 4 a 23.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Magno Oliveira João.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2889/2022-PGJ, DE 20.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 14.7 a 2.8.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005009-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3168/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Mundo Novo, Lenize Martins Lunardi Pedreira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3169/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 33ª Zona Eleitoral no período de 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3170/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Eldorado, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Itaquiraí no período de 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3049/2022-PGJ, DE 23.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 11 a 30.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00004980-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3171/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 50ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Jiskia Sandri Trentin, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 24ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 15.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3172/2022-PGJ, DE 28.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Aparecida do Taboado no dia 5.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-773/2022/PGJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça George Cassio Tiosso Abbud, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3186/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 62ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 11 a 15.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3050/2022-PGJ, DE 23.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Substituta Mayara Santos de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 12 a 31.7.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005036-1)

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3187/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 68º Promotor de Justiça de Campo Grande, Celso Antonio Botelho de Carvalho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 18 a 22.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3188/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 11.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Regina Dornte Broch.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3189/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central (1) da referida Comarca no dia 14.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3190/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 8º Promotor de Justiça de Dourados, Juliano Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Itaporã no período de 11 a 29.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Radamés de Almeida Domingos.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3191/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 55º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fabricio Proença de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 8ª Vara do Juizado Especial (Unidade 2) – Justiça Itinerante – da referida Comarca no dia 13.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3192/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 57ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Daniela Cristina Guiotti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 8ª Vara do Juizado Especial (Unidade 2) – Justiça Itinerante – da referida Comarca no dia 14.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3193/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 12º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rodrigo Yshida Brandão, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara do Juizado Especial Central (1) da referida Comarca no dia 19.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3051/2022-PGJ, DE 23.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Tiago Di Giulio Freire, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, que seriam usufruídos no período de 19.8 a 7.9.2022, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00005035-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3195/2022-PGJ, DE 29.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores Alexandre Shiniti Shimada, Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, e Jader Silva de Melo Alves, Técnico II, símbolo MPTE-202, para, sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão de Pesquisa e Inovação em Inteligência Artificial no âmbito do Ministério Público Estadual, instituída pela Portaria nº 2421/2020-PGJ, de 9.7.2020, a partir de 21.6.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3236/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Daniela Saab Nogueira para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, na 19ª Procuradoria de Justiça Criminal.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3221/2022-PGJ, DE 30.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 61/2021-PGJ, de 11.1.2021, na parte que designou servidora do Quadro do Ministério Público Estadual como fiscal do Contrato nº 199/PGJ/2020, de forma que, onde consta “2) Fiscal Administrativa – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II”, passe a constar “2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar”.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-774/2022/PGJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	20 a 29.6.2022	ABONO	NÃO
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-775/2022/PGJ, DE 21.6.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-803/2022 - PGJ, DE 5.7.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Cinthia Giselle Goncalves Latorraca 7 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 28.6 a 4.7.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-804/2022 - PGJ, DE 5.7.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30.6 a 1.7.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-806/2022 - PGJ, DE 5.7.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Adriano Barrozo da Silva 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.6 a 8.7.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-807/2022 - PGJ, DE 5.7.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, as férias concedidas à Promotora de Justiça Érica Rocha Espindola, por meio da Portaria nº e-516/2022/PGJ, de 18.5.2022, referentes ao período aquisitivo 2007/2008, a serem usufruídas no período de 14 a 20.7.2022 e período aquisitivo 2010/2011, a serem usufruídas no período de 11 a 13.7.2022, em razão de licença para tratamento de saúde.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-808/2022 - PGJ, DE 5.7.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Érica Rocha Espindola 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.6 a 26.7.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 3222/2022-PGJ, DE 30.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Thaís da Silva Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Projetos, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Engenharia no período de 23 a 30.6.2022, em razão de licença para tratamento de saúde do titular, Renato Boggi Rodrigues.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 3259/2022-PGJ, DE 1º.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça e designada para prestar serviços na Secretaria de Gestão de Pessoas, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Nova Alvorada do Sul, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, a partir de 1º.7.2022, até ulterior deliberação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 3261/2022-PGJ, DE 1º.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Angelo Maia Marcelo Pirani, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia, símbolo MPDS-104, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação nos dias 30.6, 1º, 4 e 5.7.2022, em razão de licença compensatória referente a feriado forense da titular, Myrian Raquel Rodrigues da Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### PORTARIA Nº 3263/2022-PGJ, DE 1º.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Frederico Correa Pereira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a prorrogação de jornada especial de trabalho, a contar de 7.6.2022, a ser cumprida das 15h às 19h, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 1.134, de 26.3.1991 (PGA nº 09.2022.00005604-4).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-795/2022/PGJ, DE 5.7.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 24 a 28.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, no período de 29.6 a 13.7.2022, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-796/2022/PGJ, DE 5.7.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Camila Castro Ramos, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença luto, no período de 15 a 22.6.2022, nos termos dos artigos 171, inciso III, alínea “b”, e 178, inciso II, da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e do artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 22/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-797/2022/PGJ, DE 5.7.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Joabe Guimaraes Querino Kachorroski, ocupante do cargo de Assessor Técnico em Redes, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença casamento, no período de 15 a 22.6.2022, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-798/2022/PGJ, DE 5.7.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Geovani Lopes Marques, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 9 a 13.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, no período de 14 a 28.6.2022, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-799/2022/PGJ, DE 5.7.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Andressa Cecon Bidutti Souza, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 20.5.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c o artigo 54, inciso II, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-800/2022/PGJ, DE 5.7.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Weskley Moreira, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença casamento, no período de 5 a 12.5.2022, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-816/2022/PGJ, DE 5.7.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 05/07/2022, as férias do servidor Andre Luiz Pasquali, concedidas por meio da Portaria nº e-1492/2021-PGJ, de 18.11.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº28/2018-PGJ, de 23.11.2018, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 25.7 a 2.8.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****AVISO Nº 05/2022/CPJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, **convoca** os senhores membros do Colégio de Procuradores de Justiça **para a Sessão Solene** desse colegiado que se realizará no dia **8 de julho de 2022 (sexta-feira), às 10 horas**, no plenário do Colégio de Procuradores de Justiça no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, oportunidade **em que será dada posse ao Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf, no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.**

Campo Grande, 5 de julho de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 7 DE JUNHO DE 2022.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Promoções:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00005046-1.**

Expediente: Aviso nº 22/2022/CSMP, 18.5.2022, publicado no DOMPMS nº 2.669, de 19.5.2022.

Assunto: Promoção pelo critério de merecimento para a 36ª Procuradoria de Justiça Cível, segunda instância.

**Relator-Conselheiro: Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça o nome dos Promotores de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira e Silvio Amaral Nogueira de Lima, como primeiro e segundo nome, respectivamente, para a formação da lista tríplice, e como terceiro nome, indicou a Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk para integrar a lista tríplice, para promoção pelo critério de merecimento para a 36ª Procuradoria de Justiça Cível, segunda instância, nos termos do voto do Relator.*

**2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00005048-3.**

Expediente: Aviso nº 23/2022/CSMP, 18.5.2022, publicado no DOMPMS nº 2.669, de 19.5.2022.

Assunto: Transferência e promoção, pelo critério de antiguidade, para a 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, segunda instância.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou o nome do Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, segunda instância.*

**7.2. Julgamento de Processo:****1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00008967-5**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

**Recorrente:** R. G. F.

**Advogados:** Tales G. Morelli – OAB/MS 19.868

João Eduardo B. N. Nascimento – OAB/MS 10.704

**Recorridos:** A. C. O. M. M. e R. M. F.

**Advogado:** Aristides Zacarelli Neto – OAB/SP 168.710

Assunto: Apurar eventual irregularidade na relação de subordinação hierárquica.

**Relator-Conselheiro: Gerardo Eriberto de Moraes.**

*O Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, decidindo pelo NÃO PROVIMENTO do referido Recurso interposto, com a consequente homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato.*

Campo Grande, 5 de julho de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**AVISO Nº 44/2022/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

**1) Inquérito Civil nº 06.2017.00000229-7** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Altamiro Sebastião da Silva - Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento de vegetação de origem nativa (Cerrado), sem autorização de órgão ambiental competente, bem como a de exploração de Área de Preservação Permanente, em propriedade rural denominada Fazenda Três Quedas, localizada na zona rural de Camapuã/MS.

**2) Inquérito Civil nº 06.2018.00001255-5** - 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas - Requerentes: Carlos Renee de Oliveira Venâncio e o Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Três Lagoas - Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa em razão da contratação direta de três empresas de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação pelo município de Três Lagoas, sendo estas: "COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S", "BASTOS, CLARO & DUALIBI ADVOGADOS ASSOCIADOS" e "VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S-ME".

**3) Inquérito Civil nº 06.2018.00001844-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar supostas irregularidades nos processos licitatórios Pregão Presencial nº 002/2017 e Pregão Presencial nº 015/2017, os quais redundaram, respectivamente, na contratação das empresas Transpicoli Transportes LTDA e Odilon de Oliveira Rezende-ME, para prestação de serviços de transporte escolar neste Município, bem como na execução dos contratos daí decorrentes.

**4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001875-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Hélio do Carmo Flor - Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 30, propriedade de Hélio do Carmo Flor.

**5) Inquérito Civil nº 06.2018.00002463-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Lia Junqueira de Camargo, Rita Junqueira de Camargo, Tomás Junqueira de Camargo - Assunto: Apurar supressão irregular de vegetação nativa na Fazenda Fazendinha, em Bandeirantes/MS.

**6) Inquérito Civil nº 06.2018.00002488-4** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Nioaque - Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos anos de 2013 e 2014, no Município de Nioaque/MS". (IC nº 10/2014, migrado para o sistema SAJMP).

**7) Inquérito Civil nº 06.2019.00001273-7** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodópolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Hélio Pereira da Silva - Assunto: Apurar a regularidade ambiental do Lote 61 da Quadra 80, do Município de Deodópolis/MS, bem como eventuais danos ambientais causados pelo manejo inadequado do solo e da vegetação nativa do referido imóvel rural.

**8) Inquérito Civil nº 06.2019.00001884-2** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Antônio Rodrigues da Paz - Assunto: Apurar desmatamento de 10,48 hectares em área de Vegetação Ciliar - Aluvial, na fazenda Cabeceira da Estrada - GLEBA 02, em Selvíria/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 441/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

**9) Inquérito Civil nº 06.2020.00000271-7** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Pedro Antônio Fiuza Moraes - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental das propriedades localizadas ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foram objeto de diagnóstico ambiental, conforme Ofício nº 360/2016/CAOMA.

**10) Inquérito Civil nº 06.2020.00000272-8** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Espólio de Geneci Balzan - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental das propriedades localizadas ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foram objeto de diagnóstico ambiental, conforme Ofício nº 360/2016/CAOMA.

**11) Inquérito Civil nº 06.2020.00000274-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Cláudio Balzan - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Água Clara - matrículas 783 E 1716, pertencente ao Sr. Claudio Balzan, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.



- 12) Inquérito Civil nº 06.2020.00000276-1** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Wilson Mendes Filho - Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Cachoeira, pertencente ao Sr. Wilson Mendes Filho, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.
- 13) Inquérito Civil nº 06.2020.00000918-7 (Sigiloso)** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã. **Advogados: Bruno Oliveira Pinheiro, OAB/MS nº 13.091 e outros (FERREIRA & NOVAES Sociedade de Advogados).**
- 14) Inquérito Civil nº 06.2021.00000120-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis - Requerentes: Defesa Civil do Município de Deodápolis/MS e o Ministério Público Estadual - Requerido: Mario Sergio de Andrade Mendonça - Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais em Área de Preservação Permanente e em área de Reserva Legal localizadas no imóvel rural denominado Lote 03, Quadra 70, 10ª Linha, nascente, em Deodápolis/MS.
- 15) Inquérito Civil nº 06.2021.00000478-5** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Suposta contratação ilegal de servidores temporários.
- 16) Inquérito Civil nº 06.2021.00000602-8** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes - Requerentes: Polícia Militar Ambiental e o Ministério Público Estadual - Requerida: Maria Olinda Pereira Maroto - Assunto: Apurar danos em Área de Preservação Permanente do Córrego Bracinho, na Fazenda Bracinho Parte 01, em Bandeirantes, causado pelo acesso irrestrito do gado, os danos observados constituem erosão e assoreamento no curso d'água, conforme Auto de Infração SEMADE nº 5075.
- 17) Inquérito Civil nº 06.2021.00000639-4** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Adriano Ferreira, Luciano Ferreira e Sonia Venerisse Giantomassi Ferreira - Assunto: Apurar o déficit de 1,51 hectares com ausência de Vegetação Arbórea Densa nas áreas delimitadas como (fora das APPs) e déficit em 0,94 hectares com ausência de Vegetação Arbórea Densa na Fazenda Dois Irmãos em Angélica/MS, conforme Parecer nº 015/2020 CEIPPAM/LASANGE - UEMS (Programa SOS Rios - Projeto Córrego Engano).
- 18) Inquérito Civil nº 06.2021.00000647-2** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Juciene Pereira de Sá, Jucival Pereira de Sá e Juvandir Pereira de Sá - Assunto: Apurar a supressão de 57,65 hectares na Fazenda Rio Verde, em Angélica, sem autorização da autoridade competente, conforme Programa SOS Rios - Projeto Córrego Engano. Parecer n. 014/20210 CEIPPAM.
- 19) Inquérito Civil nº 06.2021.00000685-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Valdenir Aparecido Souza - Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental referente as áreas remanescentes de vegetação nativa não declaradas no CARMS 0067236, na fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Angélica conforme Parecer nº 064/2020 - CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS Rios Projeto Córrego Engano).
- 20) Inquérito Civil nº 06.2021.00000947-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Sebastião Roberto Diniz Comelli - Assunto: Apurar o déficit 5 hectares em área de Reserva Legal e eventuais processos erosivos e déficit em Área de Preservação Permanente na Fazenda, em Angélica/MS, sem autorização ambiental competente, conforme Parecer nº 031/2021 CEIPPA/LASANGE-UEMS (Programa SOS Rios - Projeto Córrego Engano).
- 21) Inquérito Civil nº 06.2021.00000998-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: João Paulo Roberto de Oliveira Vilela Filho, Marcelo Roberto de Oliveira Vilela Filho e Paulo Roberto de Oliveira Vilela Filho - Assunto: Apurar regularidade jurídico-ambiental do déficit de 77,29 hectares para compor a Reserva Legal, déficit de 2 hectares de vegetação arbórea densa em área de APP, e de 8 hectares de vegetação arbórea densa em área de Reserva Legal, na fazenda Planalto, em Angélica, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer CEIPPAM nº 032/2021.
- 22) Inquérito Civil nº 06.2022.00000196-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Gabriel Nascimento Dantas Vilela e Magno Dantas Vilela - Assunto: Apurar irregularidade jurídico-ambiental referente a supressão de 9400 m<sup>2</sup> hectares de vegetação nativa, na Fazenda São Pedro do Pombo - Parte 3, em Três Lagoas, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 262/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).
- 23) Inquérito Civil nº 06.2022.00000251-4** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: André Luiz Botton, Chaiane Emília Dalazen Botton e Paulo Roberto Botton - Assunto: Apurar eventual dano ambiental em 0,45 hectares de Reserva Legal na Fazenda Dois Irmãos, localizada neste município e comarca de Sidrolândia/MS, consoante Laudo Técnico nº 84/21/Nugeo e Auto de Infração e Multa nº 2.756, referente a Etapa 01 janeiro e fevereiro de 2021 do Programa de Detecção de Desmatamento de



Vegetação Nativa (2021)".

**24) Inquérito Civil nº 06.2022.00000394-6** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Aguinaldo dos Santos (Prefeito Municipal de Eldorado) e Carlos Aparecido Ferraciolli (Servidor Municipal) - Assunto: Apurar possível irregularidade na manutenção do servidor público Carlos Aparecido Ferraciolli em cargo em comissão, junto ao município de Eldorado, bem como eventual ato de improbidade administrativa do Prefeito Municipal em decorrência da referida manutenção.

**25) Inquérito Civil nº 06.2022.00000607-6** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ivanir Luiz Bonadiman - Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da supressão de 2,54 ha de vegetação nativa sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Laudo Técnico nº 153/22/NUGEO, ocorrida na Fazenda Chiripá (CAR/MS n. 0079392), localizada em Anastácio/MS, cujo responsável legal é o senhor Ivanir Luiz Bonadiman.

**26) Inquérito Civil nº 06.2020.00000351-6** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Jair Gomes de Oliveira e Maria Aparecida Ortiz de Oliveira - Assunto: Apurar desmatamento de 4,92 hectares em área de Savana Arborizada com Floresta de Galeria, na Fazenda Mimosal, em Bandeirantes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 311/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

**27) Inquérito Civil nº 06.2017.00001201-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul - Requerentes: Omar Zakaria Suleiman e o Ministério Público Estadual - Requeridos: Enio Gonçalves Vasconcelos, Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, Everton Garcete de Lima e Fabio Carvalho Mendes - Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, tendo em vista ilegalidade na contratação de pessoa física para a prestação de serviços de eletricidade durante o ano de 2016, bem como à não execução destes serviços.

**28) Inquérito Civil nº 06.2021.00000457-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: André Luis Tonsica Mudri - Assunto: Apurar a conduta do então Secretário de Receita e Gestão do Município de Coxim, André Luis Tonsica Mudri, que teria celebrado acordo extrajudicial para pagar débitos municipais fora do regime de precatório.

**29) Inquérito Civil nº 06.2021.00000836-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Olímpio Stiehler Junior, Roque Fachini Filho e Stella Leite de Barros - Assunto: Parecer nº 109/20/Nugeo Programa DNA Ambiental (2019), Parecer nº 325/21/CEIPPAM, Parecer nº 332/21/CEIPPAM e Parecer nº 350/21/CEIPPAM: apurar e buscar a reparação/compensação da supressão de 91,62 hectares de vegetação nativa, no período de 28/07/2019 a 31/10/2019, no interior do imóvel rural Fazenda Santa Cruz (Área 01) Área Remanescente Parcela 02, matrícula nº 35.773, CARMS nº 75.110, pertencente a Roque Fachini Filho, Olímpio Stiehler Junior e Stella Leite de Barros, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

**30) Inquérito Civil n. 06.2020.00001319-1 (Arquivamento parcial)** - 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Cemitério Jardim das Palmeiras Ltda. - Assunto: Apurar possível lesão a direitos coletivos (lato sensu) dos consumidores em razão de a pessoa jurídica Cemitério Jardim das Palmeiras Ltda. supostamente praticar as seguintes condutas: (i) reajuste da taxa de manutenção indexado ao salário-mínimo; (ii) imposição de multa contratual acima do máximo legal; (iii) venda casada na comercialização das placas de identificação de jazigos. **Advogado: Décio José Xavier Braga, OAB/MS nº 5.012.** (Protocolo unificado: 02.2022.00070615-5).

Campo Grande, 4 de julho de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE002956 DE 04.07.2022 DO PROCESSO 09.2022.00006073-7**

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Multi Lite Comercial Elétrica Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços n.º 47/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico n.º 24/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos (cabos e fios), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 10.881,00 (dez mil oitocentos e oitenta e um reais), nos termos da Nota de Empenho n.º 2022NE002956 de 04/07/2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****BONITO****EDITAL N. 0060/2022/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2022.00000085-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José Airton dos Santos.

Assunto: Apurar suposto loteamento irregular em área rural decorrente do desmembramento do imóvel Chácara Paraíso.

Bonito – MS, 30 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0061/2022/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n. 09.2021.00003248-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Acompanhar o procedimento de pavimentação na Rodovia MS 385, que liga o município de Bonito até Anastácio, e se tal obra apresenta planos/projetos que mitiguem o atropelamento de fauna.

Bonito – MS, 30 de junho de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0062/2022/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Preparatório n. 06.2020.00000994-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Fazenda Princesinha

Assunto: Analisar as medidas cabíveis quanto as informações trazidas no relatório de vistoria realizada na Fazenda Princesinha, no dia 22/05/2019, pelo Profº Dr. Arlindo Pott e Dra. H.C. Vali Joana Pott.

Bonito – MS, 04 de julho de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0081/2021/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Lúcio Borralho, nº 897, Vila Donária, CEP 79290-000, Bonito/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001514-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rafael Rocha Carvalho, Ricardo Goulart Carvalho Filho

Assunto: “Apurar desmatamento de 5,19 hectares de vegetação nativa na Fazenda Palmares do Peixe, em Bonito-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 01/2020 do NUGEO/Bonito e área refinada do ID 01 do Parecer n. 409/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Bonito, 13 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR

Promotor de Justiça

**MIRANDA****EDITAL Nº 008/2022**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2021.00001465-0, cujos autos podem ser integralmente acessados via internet, no endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil 06.2021.00001465-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Investigado: Prefeito do Município de Bodoquena/MS

Assunto: Apurar supostas ilegalidades nas contratações de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, sem o devido processo seletivo.

Miranda/MS, 05/07/2022.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

**NIOAQUE**

---

**EDITAL N° 06.2022.00000673-2**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, que se encontra à disposição na Rua Coronel Juvêncio, nº 262, Centro, cidade e Comarca de Nioaque.

INQUÉRITO CIVIL N° 06.2022.00000673-2

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Município de Nioaque

ASSUNTO: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente na contratação direta, por ilegal dispensa de licitação, entre o Município de Nioaque e o Banco do Brasil, para prestação de serviços previdenciários de diagnóstico para análise da viabilidade de criação e implantação do RPPS (Contrato nº. 078/2011), conforme noticiado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nioaque, 29 de junho de 2022.

MARIANA SLEIMAN

Promotora de Justiça